



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N.º 1432 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

**Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1.º** Fica desafetado o bem imóvel situado na BR 222, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, com área de 100.195,93m<sup>2</sup> (cem mil, cento e noventa e cinco metros e noventa e três centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 12.850 – 1ª Zona que será utilizado para implantação de uma indústria de reciclagem de pneus.

**Art. 2º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante processo licitatório, o bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, conforme determinação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – CDE, instituído pela Lei nº 313/2001.

**Parágrafo Único.** A Empresa beneficiária pela doação obrigará-se à ao cumprimento da finalidade exposta no “caput” deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) anos, sob pena da sanção de reversão do bem doado ao patrimônio do Município de Sobral.

**Art. 3º** Caso a empresa donatária necessite oferecer o imóvel doado em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município de Sobral, doador.

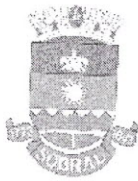
**Art. 4º** O eventual descumprimento dos termos expostos na doação disposta nesta Lei, decorrido o prazo de 02 (dois) ano a contar da data da respectiva escritura pública de doação, ensejará a reversão do bem doado para o patrimônio do Município de Sobral.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,  
em 23 de dezembro de 2014.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

VISTO:   
Antônio Lourenço Tomás Arcaño  
Procurador-Geral  
Município de Sobral-CE



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

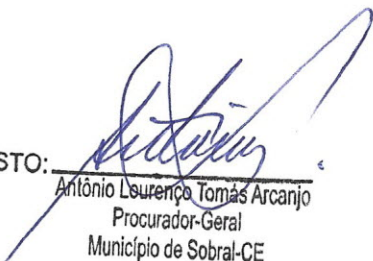
**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1300/14  
Ref. Projeto de Lei nº 1780/14**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras  
providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de  
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E  
IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de dezembro de 2014.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
**Prefeito Municipal**

VISTO:   
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo  
Procurador-Geral  
Município de Sobral-CE